

Lei nº 79/III/90

de de

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

Pertencem ao domínio público do Estado e são declaradas reservas naturais a ilha de Santa Luzia e todos os ilhéus que integram o arquipélago de Cabo Verde, designadamente, os ilhéus Branco, Raso, de Santa Maria, Seco ou Rombo, de Cima e ilhéu Grande, de Curral Velho e Baluarte.

Artigo 2º

A ocupação e a utilização das áreas referidas no presente diploma ficam sujeitas a autorização do Governo, nos termos a regulamentar por decreto.

Artigo 3º

Esta lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 26 de Maio de 1990.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular,
Abílio Augusto Monteiro Duarte.

Promulgada em 12 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.